



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2245/2025 Cód. Verificador: SAAC1020

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 02/10/2025 10:28
Previsão: 01/11/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Agricultura e Abastecimento requer autorização para Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 02 de outubro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 2245/2025
Requerimento n° 028/2025 - Departamento de Agricultura e Abastecimento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de perícia técnica especializada se faz necessária para atender à demanda de responder ao relatório técnico de fiscalização, no qual foram apontadas a necessidade de comprovação do levantamento de área e volume dos remendos profundos e a devida verificação da qualidade dos serviços executados na obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, em trecho de estrada municipal que liga a rodovia BR-280 à Comunidade São Brás.

O serviço em questão exige conhecimento técnico específico e imparcialidade, não podendo ser realizado de forma adequada pelo corpo técnico interno, que não dispõe de instrumentos e metodologias próprias para aferição independente e emissão de laudo conclusivo.

Diante disso, a contratação via dispensa se justifica com base na Lei n° 14.133/2021, por se tratar de serviço especializado, de caráter urgente e imprescindível ao atendimento da fiscalização, assegurando:

1. Respaldo técnico para responder de forma fundamentada ao relatório de fiscalização;
2. Transparência e credibilidade no processo de conferência das áreas e volumes executados;
3. Imparcialidade na avaliação, assegurando que os pagamentos à empresa executora correspondam efetivamente aos serviços realizados;
4. Segurança jurídica e administrativa, prevenindo questionamentos futuros e garantindo a regularidade do processo de gestão e fiscalização da obra.

Assim, a contratação da perícia técnica por meio de dispensa apresenta-se como a solução mais célere, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, viabilizando resposta adequada à fiscalização e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando também que o Município de Marmeleiro buscou realizar a contratação por Dispensa na forma Eletrônica, por meio do Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação n° 020/2025, e a mesma a empresa que assinou o contrato logo pediu a rescisão contratual, e esse processo encontra-se em tramite, e considerando que a o Município tem agora urgência na contratação para verificação por meio de perícia especializada.

Para tanto, considerando o exposto anteriormente, solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação**, conforme autoriza o Inciso I do art. 75 da Lei n° 14.133/2021: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores”, atualizado conforme Decreto n° 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6°, do Decreto Municipal n° 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de empresas especializadas, sendo que o valor estimado ficou em torno de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).





4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

De acordo com o Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021, é possível uma **Dispensa de Licitação**, nos seguintes casos:

I – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”, atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

7.1 – Da justificativa da solicitação de dispensa na forma presencial:

Considerando o Decreto Municipal nº 3.499/2024, Capítulo II – Parágrafo Único. “Será admitida a utilização da forma presencial desde que motivada a adoção e registrada em ata, observadas as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Das observações do Art. 72 da Lei 14.133/2021:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Das justificativas dos incisos I e II, documentos acostados no processo, do inciso III, para o objeto a ser contrato não se faz necessário e a própria lei coloca como “**se for o caso**”, grifos nossos. Do Inciso IV, V e VI, será demonstrado no Estudo Técnico e no Termo de Referência.

A motivação para adoção da forma presencial da Dispensa por Limite para a contratação da empresa para elaboração de projeto estrutural está fundamentada em diversas razões que visam garantir uma contratação eficiente, transparente e alinhada com os princípios da Administração Pública.

Primeiramente, é importante destacar que o Decreto Municipal nº 3.499/2024, em seu Capítulo II – Parágrafo Único, estabelece a possibilidade de utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada e registrada em ata, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.





Ao analisar os incisos do Art. 72 da Lei 14.133/2021, observa-se que os documentos exigidos para a formalização da demanda e a estimativa de despesa será apresentada no Estudo Técnico e no Termo de Referência, conforme acostado no processo. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido também será contemplada no Termo de Referência.

Além disso, a opção pela forma presencial não fere os princípios da isonomia e da competitividade, pois a legislação não obriga exclusivamente a utilização da dispensa eletrônica, apenas a indica como preferencial. Ademais, os recursos destinados a essa contratação são próprios, não envolvendo transferências voluntárias que possam estar atreladas a obrigações específicas de modalidades de contratação.

A escolha pela forma presencial é respaldada pela constatação de que essa modalidade tem se mostrado mais eficiente para órgãos públicos de menor porte, como esta Prefeitura, especialmente no cumprimento contratual, reduzindo o risco de desistências após a publicação do vencedor e, conseqüentemente, minimizando prejuízos de ordem temporal e econômica para a Administração.

Desta forma a modalidade presencial permite uma seleção mais criteriosa dos fornecedores e do serviço, uma vez que possibilita a análise do objeto a ser contratado. Portanto, ao optar pela modalidade presencial da dispensa, a Administração Pública demonstra seu compromisso com a celeridade e atendimento da população, assegurando serviços de segurança desarmada que atendam satisfatoriamente a demanda.

Assim, a adoção da Dispensa por Limite na forma presencial é uma escolha embasada em critérios legais, operacionais e estratégicos, que visa assegurar uma contratação transparente, competitiva e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Douglas Fabiano Bressiani.

8.2 – Gestor de Contrato:

Laurês Francisco Cieslik.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Laurês Francisco Cieslik
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Douglas Fabiano Bressiani
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 02 de outubro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a contratação de perícia técnica especializada se faz necessária para atender à demanda de responder ao relatório técnico de fiscalização, no qual foram apontadas a necessidade de comprovação do levantamento de área e volume dos remendos profundos e a devida verificação da qualidade dos serviços executados na obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, em trecho de estrada municipal que liga a rodovia BR-280 à Comunidade São Brás.

O serviço em questão exige conhecimento técnico específico e imparcialidade, não podendo ser realizado de forma adequada pelo corpo técnico interno, que não dispõe de instrumentos e metodologias próprias para aferição independente e emissão de laudo conclusivo.

Diante disso, a contratação via dispensa se justifica com base na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço especializado, de caráter urgente e imprescindível ao atendimento da fiscalização, assegurando:

1. Respaldo técnico para responder de forma fundamentada ao relatório de fiscalização;
2. Transparência e credibilidade no processo de conferência das áreas e volumes executados;
3. Imparcialidade na avaliação, assegurando que os pagamentos à empresa executora correspondam efetivamente aos serviços realizados;
4. Segurança jurídica e administrativa, prevenindo questionamentos futuros e garantindo a regularidade do processo de gestão e fiscalização da obra.

Assim, a contratação da perícia técnica por meio de dispensa apresenta-se como a solução mais célere, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, viabilizando resposta adequada à fiscalização e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando também que o Município de Marmeleiro buscou realizar a contratação por Dispensa na forma Eletrônica, por meio do Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 020/2025, e a mesma a empresa que assinou o contrato logo pediu a rescisão contratual, e esse processo encontra-se em tramite, e considerando que a o Município tem agora urgência na contratação para verificação por meio de perícia especializada.

Para tanto, considerando o exposto anteriormente, solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação**, conforme autoriza o Inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores”, atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).





3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove capacitação técnica para o serviço objeto desta contratação.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas no Termo de Referência, bem como, atender aos prazos estabelecidos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de execução do objeto deverá ser **no máximo em 10 (dez) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Unid.	Serviços técnicos em engenharia para realização de vistoria e perícia, com elaboração de laudo, visando levantamento de área e volume dos remendos profundos e atestado da qualidade dos serviços executados na obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, em trecho de estrada municipal que liga a rodovia BR-280 à Comunidade São Brás.

O quantitativo desta contratação se baseia na necessidade de elaboração da perícia para atender a demanda do relatório técnico de fiscalização.

5.1 – Da justificativa da razão da escolha do fornecedor e do valor

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação de empresa para serviços técnicos em engenharia para realização de vistoria e perícia, com elaboração de laudo.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

7

ESTADO DO PARANÁ

A análise dos orçamentos recebidos das proponentes AV SILVA ENGENHARIA, CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, LEANDRO DA SILVA DE LIMA, HMM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e evidenciou que o menor valor foi a apresentado pela empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.915/0001-30, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Em relação as demais comprovações em relação a valores de contratações de outros entes da administração pública, observa-se que estão compatíveis com os preços contratados, conforme pesquisa de preços em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Construtora de Obras Conskova Ltda	AV da Silva Engenharia	Leandro da Silva de Lima	HMM Construtora de Obras Ltda	Valor Unitário R\$
1	1	Unid.	10.400,00	10.400,00	11.400,00	14.500,00	9.700,00

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço. Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratado. A Administração tem o dever de escolher um contratado qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.915/0001-30, vencedora do item, perfazendo o valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de empresas especializadas, sendo que o valor estimado ficou em torno de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:





A presente contratação, dadas as características, será direcionada a empresas especializadas atuantes no ramo de engenharia e elaboração de projetos. Em breve levantamento de mercado com empresas atuantes na região sendo potenciais prestadores dos serviços objeto desta contratação.

O levantamento de preços feito junto as empresas evidenciou a vantajosidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, ficando muito abaixo do limite legal para contratações diretas, prezando pela economicidade e eficiência no processo, consideramos a Dispensa de Licitação como o meio mais eficaz e com os melhores resultados para a Administração.

A utilização desse instrumento se fundamenta nos seguintes pontos: Exigência de serviço especializado e singular – A perícia técnica para levantamento de área e volume dos remendos profundos e atestado da qualidade dos serviços executados demanda conhecimento técnico específico e metodologias próprias, não disponíveis no quadro funcional da Administração; Impossibilidade de execução por meios próprios – A Administração não dispõe de estrutura técnica, equipamentos e profissionais habilitados para realizar com imparcialidade e rigor técnico as medições e a certificação da qualidade dos serviços, o que torna indispensável a contratação de terceiros e Urgência e celeridade processual – A necessidade de responder com precisão e fundamentação ao relatório técnico de fiscalização impõe prazos curtos, sendo a dispensa o meio mais célere e adequado para assegurar o atendimento à fiscalização e evitar sanções ou responsabilizações ao ente público.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o não parcelamento por se tratar de apenas um item.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.





14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 03	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 04	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

10

ESTADO DO PARANÁ

Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Laurês Francisco Cieslik
Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2025 13:19 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p81116ddl ea568>.





Marmeleiro, 02 de outubro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Serviços técnicos em engenharia para realização de vistoria e perícia, com elaboração de laudo, visando levantamento de área e volume dos remendos profundos e atestado da qualidade dos serviços executados na obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, em trecho de estrada municipal que liga a rodovia BR-280 à Comunidade São Brás.	9.700,00	9.700,00
Valor Total					9.700,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de perícia técnica especializada se faz necessária para atender à demanda de responder ao relatório técnico de fiscalização, no qual foram apontadas a necessidade de comprovação do levantamento de área e volume dos remendos profundos e a devida verificação da qualidade dos serviços executados na obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, em trecho de estrada municipal que liga a rodovia BR-280 à Comunidade São Brás.

O serviço em questão exige conhecimento técnico específico e imparcialidade, não podendo ser realizado de forma adequada pelo corpo técnico interno, que não dispõe de instrumentos e metodologias próprias para aferição independente e emissão de laudo conclusivo.

Diante disso, a contratação via dispensa se justifica com base na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço especializado, de caráter urgente e imprescindível ao atendimento da fiscalização, assegurando:

1. Respaldo técnico para responder de forma fundamentada ao relatório de fiscalização;
2. Transparência e credibilidade no processo de conferência das áreas e volumes executados;
3. Imparcialidade na avaliação, assegurando que os pagamentos à empresa executora correspondam efetivamente aos serviços realizados;
4. Segurança jurídica e administrativa, prevenindo questionamentos futuros e garantindo a regularidade do processo de gestão e fiscalização da obra.





Assim, a contratação da perícia técnica por meio de dispensa apresenta-se como a solução mais célere, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, viabilizando resposta adequada à fiscalização e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando também que o Município de Marmeleiro buscou realizar a contratação por Dispensa na forma Eletrônica, por meio do Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 020/2025, e a mesma a empresa que assinou o contrato logo pediu a rescisão contratual, e esse processo encontra-se em tramite, e considerando que a o Município tem agora urgência na contratação para verificação por meio de perícia especializada.

Para tanto, considerando o exposto anteriormente, solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação**, conforme autoriza o Inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores”, atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

O quantitativo desta contratação se baseia na necessidade de elaboração da perícia para atender a demanda do relatório técnico de fiscalização.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.





Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.





Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, localizado na Avenida Alvorada, nº 105, Bairro Alvorada, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá realizar vistoria e perícia, com elaboração de laudo, contendo no mínimo os seguintes serviços: Vistoria técnica, com mapeamento das ocorrências, avaliação dos serviços técnicos dos remendos profundos realizados pela empresa contratada pelo Contrato nº 082/2024,





vinculado a Concorrência nº 005/2024; Levantamento de área e volume dos remendos profundos e se os mesmo estão de acordo com o projeto apresentado pelo projetista; atestado da qualidade dos serviços executados na obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento realizado pela empresa contratada pelo Contrato nº 082/2024, vinculado a Concorrência nº 005/2024 e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

O relatório final deverá ser entregue após a aprovação assinado pelo Responsável Técnico a ser indicado pela empresa proponente.

O relatório deverá ser fornecido em formato digital PDF, e físico impresso em 2 (duas) cópias juntamente com os memoriais descritivos e relatório fotográfico do local.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizadas as adequações no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Douglas Fabiano Bressiani.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.





A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sr. Laurês Francisco Cieslik.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação de empresa para serviços técnicos em engenharia para realização de vistoria e perícia, com elaboração de laudo.

A análise dos orçamentos recebidos das proponentes AV SILVA ENGENHARIA, CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, LEANDRO DA SILVA DE LIMA, HMM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e evidenciou que o menor valor foi a apresentado pela empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.915/0001-30, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Em relação as demais comprovações em relação a valores de contratações de outros entes da administração pública, observa-se que estão compatíveis com os preços contratados, conforme pesquisa de preços em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Construtora de Obras Conskova Ltda	AV da Silva Engenharia	Leandro da Silva de Lima	HMM Construtora de Obras Ltda	Valor Unitário R\$
1	1	Unid.	10.400,00	10.400,00	11.400,00	14.500,00	9.700,00

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado.





Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço. Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratado. A Administração tem o dever de escolher um contratado qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.915/0001-30, vencedora do item, perfazendo o valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração Unificada.

A empresa vencedora deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**:

- Declaração de responsabilidade técnica, indicando o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- Comprovação de registro no CREA, CAU ou órgão equivalente, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou órgão equivalente, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela proponente.
- Comprovação de registro no CREA, CAU ou órgão equivalente, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou órgão equivalente, **DA PROPONENTE**.
- Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o licitante vencedor





obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

- Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU ou órgão equivalente). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Laurês Francisco Cieslik
Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:
- Pesquisa direta com fornecedores especializados na área do objeto a ser contratado.
Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

Tendo em vista a complexidade do objeto, por ser específico a perícia da obra executada. Sendo assim, utilizado valores estimados de pesquisa direta com fornecedores da área do objeto a ser contratado, sendo que o menor valor ficou em R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Construtora de Obras Conskova Ltda	AV da Silva Engenharia	Leandro da Silva de Lima	HMM Construtora de Obras Ltda	Valor Unitário R\$
1	1	Unid.	10.400,00	10.400,00	11.400,00	14.500,00	9.700,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Dispensa de Licitação a escolha da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, o menor preço recebido nos orçamentos.

Declaro a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



À
 Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR

A/C Sra. Keila Valandro – Diretora

Ref.: Proposta de preços – Perícia técnica – Linha São Brás

Prezada Sra.,

Em atenção à solicitação encaminhada, apresentamos a seguir nossa proposta de preços para a realização de perícia técnica visando à vistoria e emissão de atestado referente aos serviços de remendo profundo executados pela empresa FEG Engenharia de Obras, no endereço localizado na Linha São Brás – interior de Marmeleiro – PR.

Proposta:

- Valor total do serviço: R\$ 9.700,00 (Nove Mil e Setecentos Reais)
- Prazo estimado para realização da perícia: 7 dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço;
- Condições de pagamento: À Vista após entrega da Perícia
- Prazo estimado para emissão do laudo técnico: 15 dias corridos após a conclusão da vistoria.

A presente proposta foi elaborada considerando as informações fornecidas e observando as boas práticas técnicas aplicáveis ao objeto solicitado. Nosso objetivo é assegurar a entrega de um trabalho que permita à Administração Pública avaliar com segurança a conformidade e a qualidade dos serviços executados.

Esta proposta tem validade de 30 dias a partir da data de envio e está condicionada à formalização contratual para sua efetiva execução.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e adequações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Três Barras do Paraná - PR, 29 de setembro de 2025.

04.877.915/0001-30

CONSTRUTORA DE OBRAS
 CONSKOVA LTDA.

AVENIDA BRASIL, 124
 CENTRO - CEP 85485-000
 TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

Construtora de Obras Conskova Ltda
 CNPJ: 19.451.880/0001-40

Dalvo Koerich Junior
 CPF 007.138.249-64
 Representante Legal

Dalvo Koerich Júnior
 CPF 007.138.249-64
 CREA: 62963-D-PR
 ENGENHEIRO CIVIL

PROPOSTA DE PREÇO

AV da Silva Engenharia
CNPJ: 45.843.072/0001-39

Telefone: 46 991230788

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

À Ilustríssima Senhora Keila Valandro

Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

OBJETO:

Realização de perícia técnica e atestado da execução dos serviços de remendo profundo realizados pela empresa FEG Engenharia de Obras, no endereço Linha São Brás - interior de Marmeleiro. O objetivo da perícia é verificar a conformidade e a qualidade dos serviços executados, conforme especificações contratuais e técnicas.

ESCOPO:

a) Elaboração do Laudo Técnico, em conformidade com norma técnica aplicável;

Prazo de entrega: 15 dias a partir da autorização dos serviços.

Valor para execução: R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais).

Pato Branco, 12 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 AMANDA VALANDRO DA SILVA
Data: 12/08/2025 10:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AV da Silva Engenharia
Responsável Técnica: Amanda V. da Silva
CREA PR-155983/D

11:01



< 22



amanda valandro



Vou mandar 20:54 ✓✓

ter., 12 de ago.



Oiii tudo bem e contigo? 09:57

Vou fazer o orçamento aqui já te mando 10:08

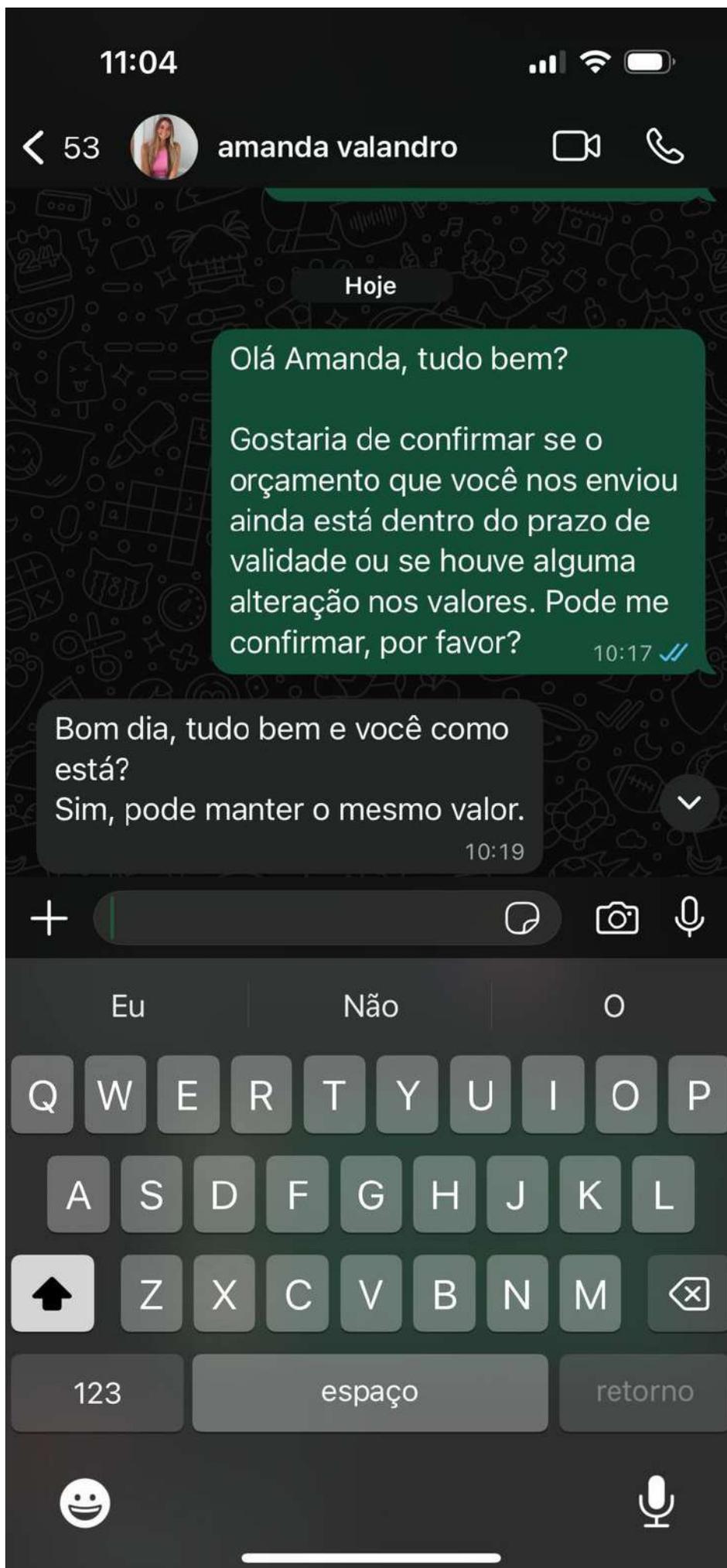
Obrigada mesmo 🍷 10:08 ✓✓



quarta-feira

Encaminhada
🍷🔥 É HOJE – O GRANDE DIA!





LEANDRO DA SILVA DE LIMA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.826.790/0001-52, com sede na rua Antonio Santini, nº 385, bairro Bem Morar – DOIS VIZINHOS – PR – CEP: 85-660-000, juntamente com seu responsável técnico **ROBERTO FERREIRA XAVES**, Engenheiro Civil - Crea - PR 191732/D.

Contato: (46) 99141-8756

email: robertofx.eng@gmail.com

EXMO(A). SR(A). KEILA VALANDRO DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ.

OBJETO : REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO A FIM DE ATESTAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMENDO PROFUNDO REALIZADOS PELA EMPRESA FEG ENGENHARIA DE OBRAS, LOCALIZADO NA LINHA SÃO BRÁS, MARMELEIRO-PR.

LEANDRO DA SILVA DE LIMA ME, juntamente com seu responsável técnico **Roberto Ferreira Xaves**, engenheiro civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR sob o nº 191732/D, honrado por V. Exa. com a nomeação de Perito para o objeto descrito em epígrafe, vem respeitosamente agradecer o encargo para o qual foi designado e requer a majoração dos honorários deste perito para R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais) tendo em vista os custos com deslocamento até o local da perícia, posterior retorno ao local de origem, alimentação e a quantidade de horas empregadas na confecção do laudo.

Abaixo está a composição dos custos:

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS			
Tópicos	Valor:	Fator multiplicativo:	Sub-Total:
Distância Percorrida via PR-280 (ida e volta)	33	4	R\$ 132,00
Hora Técnica IBAPE-PR - Ano base 2025	R\$ 530,00	21	R\$ 11.130,00
Alimentação	R\$ 138,00	1	R\$ 138,00
Despesas adicionais			
Totalização de Honorários:	R\$ 11.400,00		

Nesses termos,
solicita deferimento.

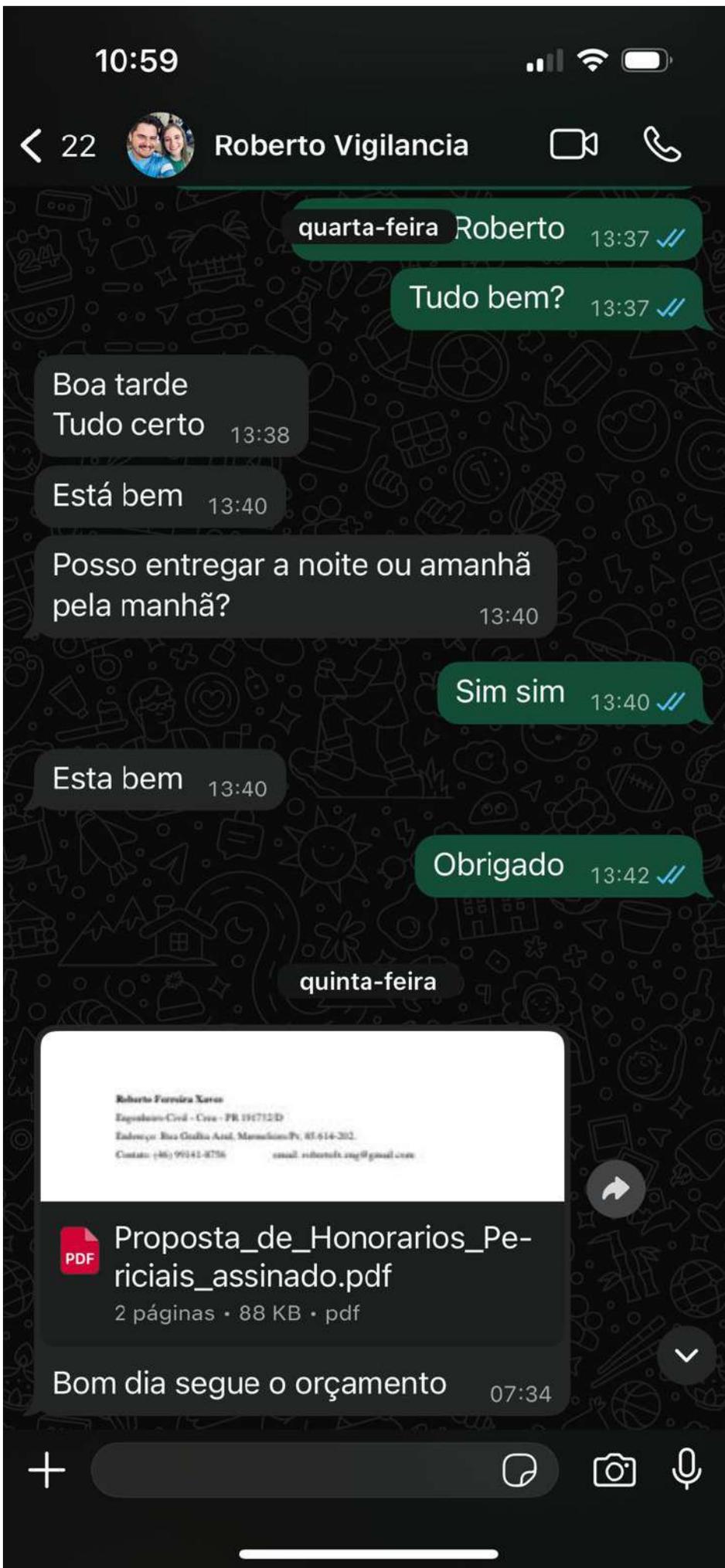
Marmeireiro-PR, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LEANDRO DA SILVA DE LIMA**
 Data: 19/08/2025 20:27:49-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO DA SILVA DE LIMA
ELETRICA ME
CNPJ nº 26.826.790/0001-52

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTO FERREIRA XAVES**
 Data: 19/08/2025 19:15:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO FERREIRA XAVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA – PR 191732/D



10:59



< 22



Roberto Vigilancia



quarta-feira Roberto 13:37 ✓✓

Tudo bem? 13:37 ✓✓

Boa tarde
Tudo certo 13:38

Está bem 13:40

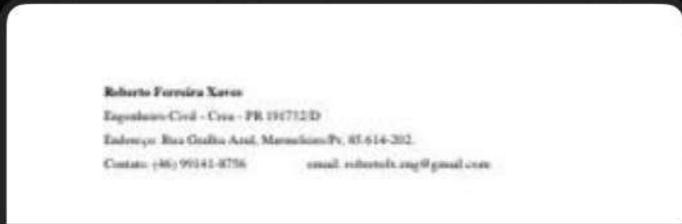
Posso entregar a noite ou amanhã
pela manhã? 13:40

Sim sim 13:40 ✓✓

Esta bem 13:40

Obrigado 13:42 ✓✓

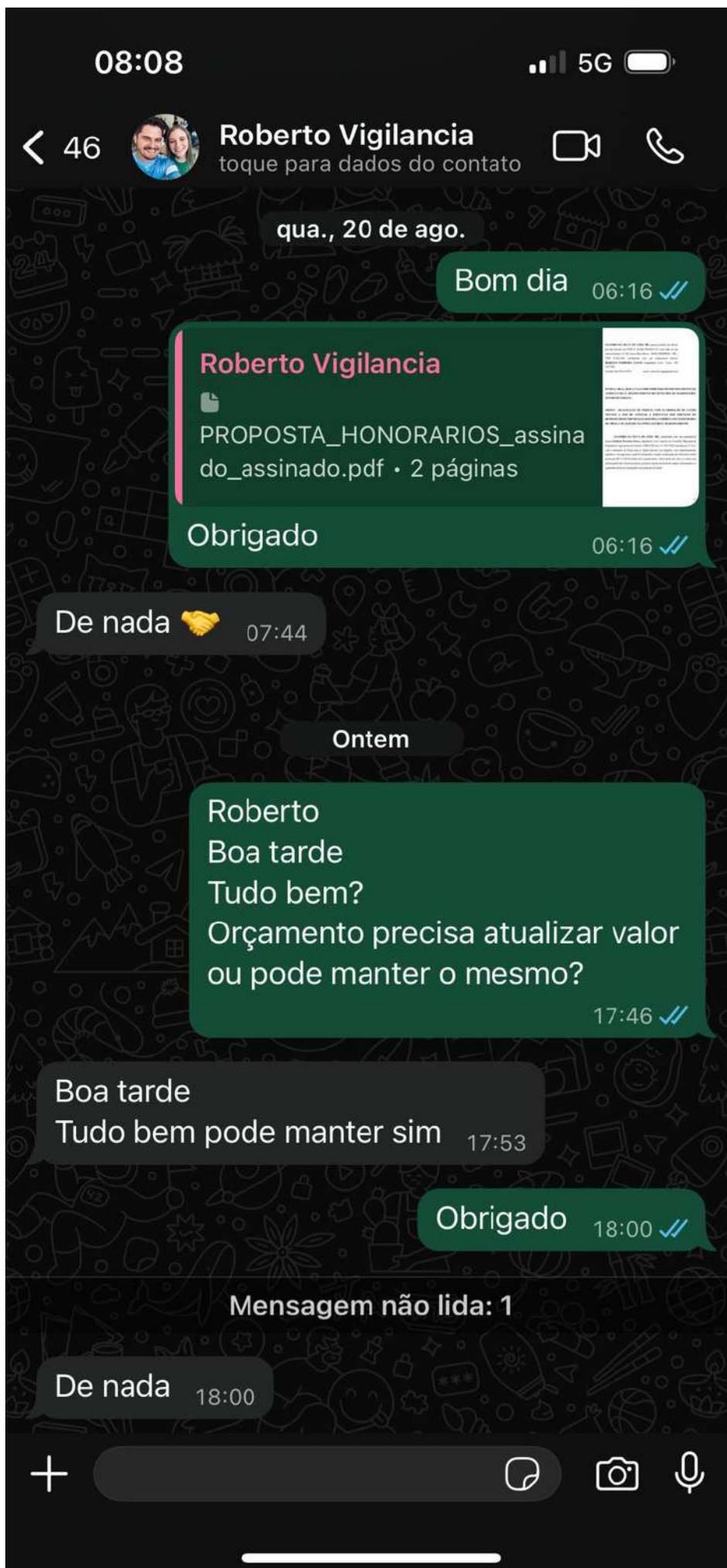
quinta-feira



 Proposta_de_Honorarios_Pe-
riciais_assinado.pdf
2 páginas • 88 KB • pdf

Bom dia segue o orçamento 07:34







ORÇAMENTO

Prezados Senhores,

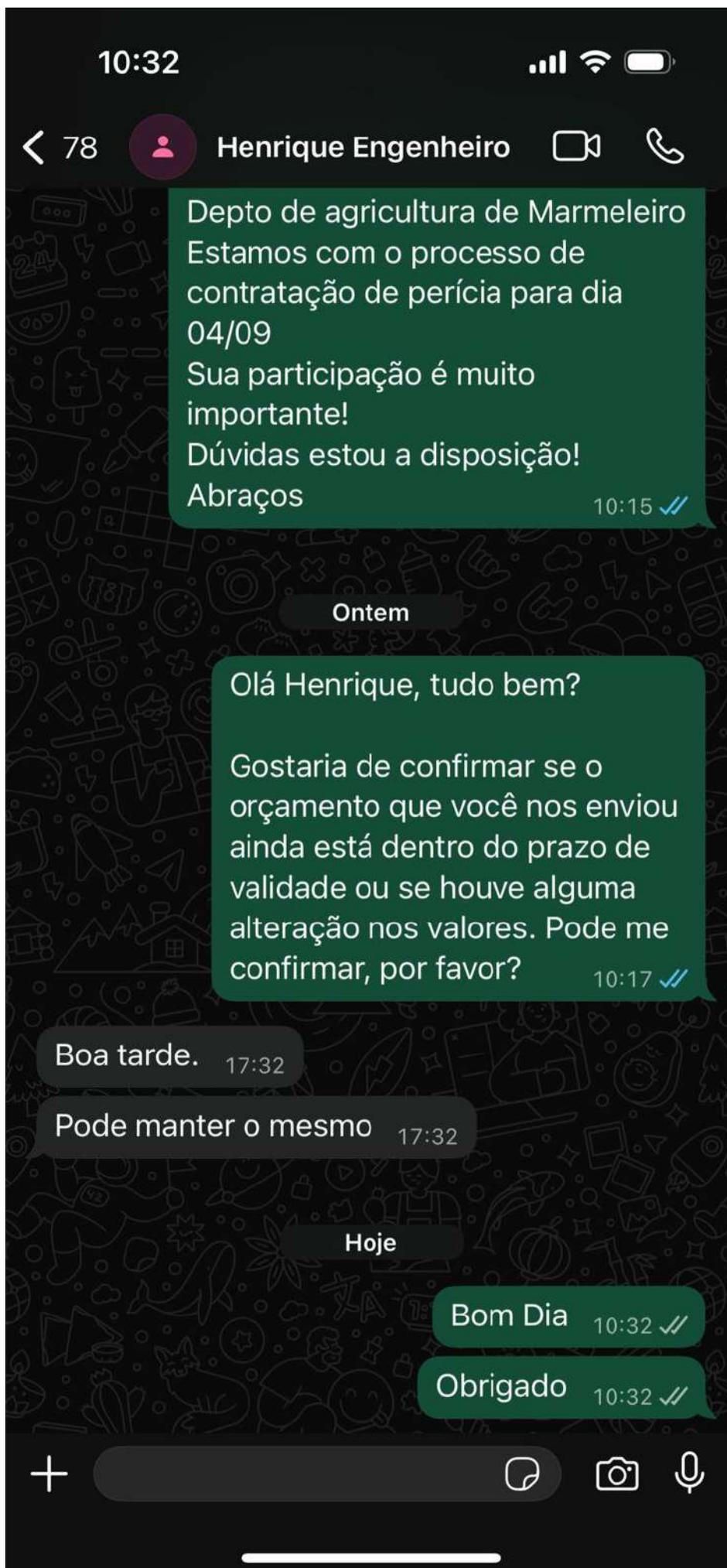
À **HMM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, com sede na cidade de Salto do Lontra, sita a Rua Pedro Paulo Koerig, 913, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.013.622/0001-00, propõe a Prefeitura Municipal de Marmeleiro PR, orçamento para realização de perícia técnica a ser executada na obra da empresa FEG Engenharia de Obras, no interior do município. Conforme descrição abaixo.

- a) Preço Global R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
- b) A validade da proposta é de 15 dias corridos.
- c) Está incluso no orçamento:
 - Levantamento de serviços e dados em campo
 - Laudo técnico conforme normas vigentes;
 - ART de engenheiro credenciado no órgão.

Observação: Não está incluso no orçamento o uso de máquinas pesadas se houver necessidade.

Salto do Lontra, 13 de agosto 2025.

HMM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA



SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
DA SOCIEDADE CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
CNPJ. Nº 04.877.915/0001-30

Dalvo Koerich Junior, brasileiro, casado por comunhão Parcial de bens, Engenheiro Civil, nascimento 15/05/1978, residente e domiciliado na Rua Urubici nº. 26, Centro, nesta cidade de Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.742.546-6. expedida pelo instituto de identificação do estado do Paraná e do CIC n.º 007.138.249-64 e **Dalvina Koerich**, brasileira, solteira, maior, data de nascimento em 02/09/1955, empresária, residente e domiciliado, Centro, nesta cidade de Salto do Lontra – PR. a Rua Urubici nº 26. portador da Rg. 5.378.218-03, expedido pelo instituto de identificação do Paraná e do CPF. 793.926.529-68, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de “**Construtora de Obras Conskova Ltda.** na cidade de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Urubici nº. 26, Centro, CEP: 85.670-000, Inscrita no CNPJ.nº. 04.877.915/0001-30, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 4120472757-3 por despacho em sessão em 23 de Janeiro de 2002 e subsequente alteração de Contrato Social arquivado sob o nº. 20020387350 por despacho em sessão em 15 de março de 2002; n.º, 200209744736, arquivada em 06 de Maio de 2002; resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

Clausula Primeira: Fica alterada a clausula 3ª da 2ª alteração de contrato social onde mencionava a distribuição do capital:

O capital social, que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de cada quota de \$ 1,00 (um real), passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com aumento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com aproveitamento da Reserva de Lucros Acumulados, no Balanço Geral, Encerrado em 31 de Dezembro de 2004, dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de cada uma de \$ 1,00 (um real) sendo que o total do capital social passa a ser distribuído em:

SÓCIOS	N.º	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Dalvo Koerich Junior		100.000	100.000,00
Dalvina Koerich		100.000	100.000,00
TOTAL		200.000	200.000,00

Clausula Segunda: - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
CNPJ Nº. 04.877.915/0001-30

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade girará sob o nome empresarial “**CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**” e terá sede e domicílio na Rua Urubici nº. 26, CEP. 85670-000, Centro, Salto do Lontra, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade terá por objeto atividade de indústria da Construção Civil, construção de edifícios comerciais residenciais, fabricação de estruturas metálicas, serviços de terraplanagens e pavimentação de estradas e vias urbanas.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade iniciou suas atividades em 30 de Janeiro de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado .



SOCIEDADE LIMITADA
 ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
 CNPJ. Nº 04.877.915/0001-30



CLÁUSULA QUINTA- O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Dalvo Koerich Junior		100.000	100.000,00
Dalvina Koerich		100.000	100.000,00
TOTAL		200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a **Dalvo Koerich Junior**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

§ 1.º- Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado sem outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

[Handwritten signature]

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

**SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
DA SOCIEDADE CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
CNPJ. Nº 04.877.915/0001-30**



financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Salto do Lontra-Pr para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Lontra, Pr. 31 de Março de 2005

[Handwritten Signature]
Dalvo Koerich Junior

[Handwritten Signature]
Dalvina Koerich

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
André Angelo Spada
Rg. 5.211.524-8 - Pr.

[Handwritten Signature]
Luiz Spada
Rg. 1.426.691-PR

VISTADO EM 21/03/2005

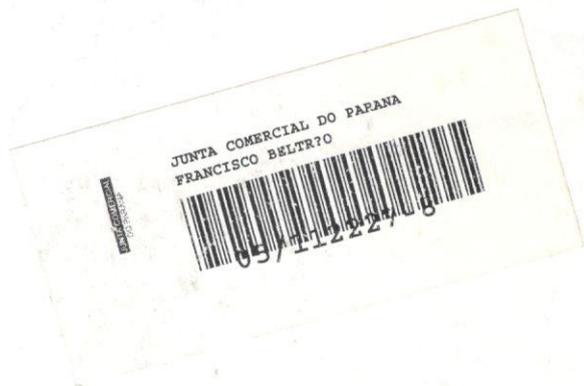
Gilberto Maria
OAB-PR.11999
CPF. 409.174.609-87

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2005
SOB NÚMERO: 20051122278
Protocolo: 05/112227-8
Empresa: 41 2 0472757 3
CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA

[Handwritten Signature]
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

**SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
DA SOCIEDADE CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA EPP
CNPJ. Nº 04.877.915/0001-30**

Dalvo Koerich Junior, brasileiro, casado por comunhão Parcial de bens, Engenheiro Civil, nascimento 15/05/1978, residente e domiciliado na Rua Urubici nº. 26, Centro, nesta cidade de Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de identidade RG n.º. 5.742.546-6. expedida pelo instituto de identificação do estado do Paraná e do CIC n.º 007.138.249-64 e **Dalvina Koerich**, brasileira, solteira, maior, data de nascimento em 02/09/1955, empresária, residente e domiciliado, Centro, nesta cidade de Salto do Lontra – PR. a Rua Urubici nº 26, portadora da Rg. 5.378.218-03, expedido pelo instituto de identificação do Paraná e do CPF. 809.386.479-20, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de “**Construtora de Obras Conskova Ltda EPP**”, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Rua Urubici nº. 26, Centro, CEP: 85.670-000, inscrita no CNPJ.n.º. 04.877.915/0001-30, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 4120472757-3 por despacho em sessão em 23 de Janeiro de 2002 e subsequente alteração de Contrato Social arquivado sob o nº. 20020387350 por despacho em sessão em 15 de março de 2002; n.º, 200209744736, arquivada em 06 de Maio de 2002 e sob o nº20051122278. em data de 07/04/2005 resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a clausula 5ª da 3ª alteração de contrato social onde mencionava a distribuição do capital:

O capital social, que é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 200.000 (Duzentos mil) quotas, no valor de cada quota de \$ 1,00 (um real), passa a ser de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) com aumento no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) com aproveitamento da Reserva de Lucros Acumulados, no Balanço Geral, Encerrado em 31 de Dezembro de 2008, dividido em 500.000 (Quinhentos mil) quotas no valor de cada uma de \$ 1,00 (um real) sendo que o total do capital social passa a ser distribuído em:

SÓCIOS	N.º	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Dalvo Koerich Junior		250.000	250.000,00
Dalvina Koerich		250.000	250.000,00
TOTAL		500.000	500.000,00

CLAUSULA SEGUNDA:

Fica alterada parte da clausula 1ª, da Terceira Alteração de Contrato social, onde constava, tendo sua sede e foro em Salto do Lontra, Estado do Paraná, a Rua Urubici nº. 26, Centro, CEP. 85.670-000.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação a cláusula 1ª. da Terceira Alteração de Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: A sua sede e domicilio na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná a Av. Brasil nº. 124, Centro, Cep 85.485-000.

CLAUSULA TERCEIRA:

O endereço do sócio, Dalvo Koerich Junior, passa a partir desta data para a Av. Brasil nº. 124, Centro CEP. 85485-000, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CLAUSULA QUARTA:-

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra, Pr. 24 de Março de 2009

Dalvina Koerich
Dalvina Koerich

Dalvo Koerich Junior
Dalvo Koerich Junior



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2009
 SOB NÚMERO: 20090435915
 Protocolo: 09/043591-5, DE 07/04/2009

Empresa: 41 2 0472757 3
 CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
 - EPP

LUIZ CARLOS SÁLVARO
 SECRETARIO GERAL



SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
DA SOCIEDADE CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA EPP
CNPJ. Nº 04.877.915/0001-30

Dalvo Koerich Junior, brasileiro, casado por comunhão Parcial de bens, Engenheiro Civil, nascimento 15/05/1978, residente e domiciliado na Av. Brasil nº. 124, Centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná, Paraná, portador da Cédula de identidade RG n.º 5.742.546-6. expedida pelo instituto de identificação do estado do Paraná e do CIC n.º 007.138.249-64 e **Dalvina Koerich**, brasileira, solteira, maior, data de nascimento em 02/09/1955, empresária, residente e domiciliado, Centro, nesta cidade de Salto do Lontra – PR. a Rua Urubici nº 26, portadora da Rg. 5.378.218-03, expedido pelo instituto de identificação do Paraná e do CPF. 809.386.479-20, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de “**Construtora de Obras Conskova Ltda EPP**”, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Av. Brasil nº. 124, Centro, CEP: 85.485-000, inscrita no CNPJ.nº. 04.877.915/0001-30, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 4120472757-3 por despacho em sessão em 23 de Janeiro de 2002 e subsequente alteração de Contrato Social arquivado sob o nº. 20020387350 por despacho em sessão em 15 de março de 2002; n.º, 200209744736, arquivada em 06 de Maio de 2002 e sob o nº 20051122278, em data de 07/04/2005 e alteração sob o nº. 20090435915 em data de 20/04/2009, **resolvem** por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sócia, Dalvina Koerich, que possui na sociedade 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizados, na condição de cedente, cede e transfere o valor de 245.000 (duzentos e quarenta cinco mil) quotas ao sócio, DALVO KOERICH JUNIOR, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres e elas referentes na sociedade, para nada mais a reclamar seja a que título for.

CLAUSULA SEGUNDA:

Fica alterada a cláusula 1ª da 4ª alteração de contrato social onde mencionava a distribuição do capital: O capital social, que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor de cada quota de \$ 1,00 (um real), passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) com aumento no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) com aproveitamento da Reserva de Lucros Acumulados, no Balanço Geral, Encerrado em 31 de Dezembro de 2011, dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil) quotas no valor de cada uma de \$ 1,00 (um real) sendo que o total do capital social passa a ser distribuído em:

SÓCIOS	%	N.º QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Dalvo Koerich Junior	99,00%	1.485.000	1.485.000,00
Dalvina Koerich	1.00%	15.000	15.000,00
TOTAL	100,00%	1.500.000	1.500.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:

Fica alterada a cláusula 3ª da 3ª Alteração de Contrato Social, onde constava a sociedade terá por objeto atividade de indústria da Construção Civil, construção de edifícios comerciais residenciais, fabricação de estruturas metálicas, serviços de terraplanagens e pavimentação de estradas e vias urbanas

passa a ser: A sociedade terá por objeto a atividade de:

4120-4/00-Construção de edifícios.

4211-1/01-Construção de Rodovias.

4211-1/02-Pintura para sinalização em pistas rodoviárias.

4213-8/00-Obras de urbanização –Ruas, praças e calçadas.

4330-4/99-Outras obras de acabamento da construção.

7732-2/01-Aluguel de máquinas e equipamentos para construção.

8130-3/00-Atividade Paisagísticas.

7112-0/00-Serviços de engenharia.

0161-0/03-Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita.

4313-4/00-Obras de Terraplenagem.

**SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
DA SOCIEDADE CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA EPP**

4311-8/02-Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

Parágrafo Único: Em virtude da modificação da cláusula 1ª da 1ª alteração de contrato social passa a ter a seguinte redação: A sociedade terá por objeto a atividade de:

4120-4/00-Construção de edifícios.

4211-1/01-Construção de Rodovias.

4211-1/02-Pintura para sinalização em pistas rodoviárias.

4213-8/00-Obras de urbanização –Ruas, praças e calçadas.

4330-4/99-Outras obras de acabamento da construção.

7732-2/01-Aluguel de máquinas e equipamentos para construção.

8130-3/00-Atividade Paisagísticas.

7112-0/00-Serviços de engenharia.

0161-0/03-Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita.

4313-4/00-Obras de Terraplenagem.

4311-8/02-Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

CLAUSULA QUARTA:-

O endereço da sócia Dalvina Koerich, passe a partir desta data para a Rua Pedro Paulo Koerig nº. 466, CEP. 85670-000, Salto do Lontra – Estado do Paraná

CLAUSULA QUINTA:-

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Três Barras do Paraná, Pr. 06 de Fevereiro de 2012

DALVINA KOERICH

Dalvina Koerich

DALVO KOERICH JUNIOR



SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06
DA SOCIEDADE CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA EPP
CNPJ. Nº 04.877.915/0001-30

Dalvo Koerich Junior, brasileiro, casado por comunhão Parcial de bens, Engenheiro Civil, nascimento 15/05/1978, residente e domiciliado na Av. Brasil nº. 124, Centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná, Paraná, portador da Cédula de identidade RG n.º. 5.742.546-6. expedida pelo instituto de identificação do estado do Paraná e do CIC n.º 007.138.249-64 e **Dalvina Koerich**, brasileira, solteira, maior, data de nascimento em 02/09/1955, empresária, residente e domiciliado, Centro, nesta cidade de Salto do Lontra – PR. a Rua Pedro Paulo Koerig nº.466, CEP.85670-000, portadora da Rg. 5.378.218-03, expedido pelo instituto de identificação do Paraná e do CPF. 809.386.479-20, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de “**Construtora de Obras Conskova Ltda EPP**. na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, à Av. Brasil nº. 124, Centro, CEP: 85.485-000, inscrita no CNPJ.n.º. 04.877.915/0001-30, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 4120472757-3 por despacho em sessão em 23 de Janeiro de 2002 e subsequente alteração de Contrato Social arquivado sob o nº. 20020387350 por despacho em sessão em 15 de março de 2002; n.º, 200209744736, arquivada em 06 de Maio de 2002 e sob o nº20051122278. em data de 07/04/2005 e alteração sob o nº. 20090435915 em data de 20/04/2009 e alteração sob o nº. 20120686473 em data de 16/02/2012; **resolvem** por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a cláusula 3ª da 5ª Alteração de Contrato Social, onde constava a sociedade terá por objeto atividade de:

- 4120-4/00-Construção de edifícios.
- 4211-1/01-Construção de Rodovias.
- 4211-1/02-Pintura para sinalização em pistas rodoviárias.
- 4213-8/00-Obras de urbanização –Ruas, praças e calçadas.
- 4330-4/99-Outras obras de acabamento da construção.
- 7732-2/01-Aluguel de maquinas e equipamentos para construção.
- 8130-3/00-Atividade Paisagísticas.
- 7112-0/00-Serviços de engenharia.
- 0161-0/03-Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita.
- 4313-4/00-Obras de Terraplenagem.
- 4311-8/02-Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

PASSA A SER: A sociedade terá por objeto a atividade de:

- 4120-4/00-Construção de edifícios.
- 4211-1/01-Construção de Rodovias.
- 4211-1/02-Pintura para sinalização em pistas rodoviárias.
- 4213-8/00-Obras de urbanização –Ruas, praças e calçadas.
- 4330-4/99-Outras obras de acabamento da construção.
- 7732-2/01-Aluguel de maquinas e equipamentos para construção.
- 8130-3/00-Atividade Paisagísticas.
- 7112-0/00-Serviços de engenharia.
- 0161-0/03-Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita.
- 4313-4/00-Obras de Terraplenagem.
- 4311-8/02-Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 4930-2/02-Transporte rodoviário de cargas em geral, internacional, interestadual e internacional.

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06
DA SOCIEDADE CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA EPP
CNPJ. Nº 04.877.915/0001-30

Parágrafo Único: Em virtude da modificação da cláusula 3ª da 5ª alteração de contrato social passa a ter a seguinte redação: A sociedade terá por objeto a atividade de:

4120-4/00-Construção de edifícios.

4211-1/01-Construção de Rodovias.

4211-1/02-Pintura para sinalização em pistas rodoviárias.

4213-8/00-Obras de urbanização –Ruas, praças e calçadas.

4330-4/99-Outras obras de acabamento da construção.

7732-2/01-Aluguel de maquinas e equipamentos para construção.

8130-3/00-Atividade Paisagísticas.

7112-0/00-Serviços de engenharia.

0161-0/03-Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita.

4313-4/00-Obras de Terraplenagem.

4311-8/02-Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

4930-2/02-Transporte rodoviário de cargas em geral, internacional, interestadual e internacional.

CLAUSULA SEGUNDA:-

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Três Barras do Paraná, Pr. 11 de Setembro de 2013

DALVINA KOERICH

Dalvina Koerich

DALVO KOERICH JUNIOR

[Handwritten signature of Dalvo Koerich Junior]

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/09/2013
 SOB NÚMERO: 20135292590
 Protocolo: 13/529259-0, DE 19/09/2013

Empresa: 41 2 0472757 3
 CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
 - EPP

Sebastião Motta
 SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CATANDUVAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA

CNPJ: 04.877.915/0001-30

Local da Sede: Três Barras do Paraná - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CATANDUVAS

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CATANDUVAS, 10 de setembro de 2025

Adriane Strzelecki

Distribuidor

ADRIANE STRZELECKI
Assinado de forma digital
por ADRIANE STRZELECKI
Dados: 2025.09.10
13:21:20 -03'00'



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.877.915/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2002
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSKOVA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 124	COMPLEMENTO *****
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3538-1314	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2025** às **10:11:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
02/10/2025 - 10 12 08

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90290199-05	Inscrição CNPJ 04.877.915/0001-30
Nome Empresarial	Construtora de Obras Conskova Ltda	
Endereço	Av Brasil, 124. Centro 85485-000 - Tres Barras do Parana - PR	
Telefone	(45)3235-1054	
E-mail	NÃO CADASTRADO	
Atividade Econômica Principal	4120-4/00 - Construcao de Edifícios	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	2511-0/00 - Fabricacao de Estruturas Metalicas 4211-1/01 - Construcao de Rodovias e Ferrovias 4211-1/02 - Pintura para Sinalizacao em Pistas Rodoviaras e Aeroportos 4930-2/02 - Transporte Rodoviario de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudancas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional 4313-4/00 - Obras de Terraplenagem 4311-8/02 - Preparacao de Canteiro e Limpeza de Terreno 4330-4/99 - Outras Obras de Acabamento da Construcao 4213-8/00 - Obras de Urbanizacao - Ruas, Pracas e Calçadas	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	10/2003	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 08/2015	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 10/2003	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 08/2015	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
CNPJ: 04.877.915/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:04 do dia 04/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2026.

Código de controle da certidão: **F944.88FE.1BC9.5DEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037946241-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.877.915/0001-30**

Nome: **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA NR. 2615/2025

Cadastro Econômico: 7950

Razão Social.: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA.
CPF/CNPJ.....: 04.877.915/0001-30
Nome Fantasia: CONSTRUTORA DE OBRAS
Endereço.....: * AV BRASIL
Bairro.....: CENTRO
Atividade....: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES
Alvará.....: 795

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protocolado sob nº , no dia que o cadastro Econômico nº 795-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro débito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 23/09/2025

Válida até: 23/10/2025

Ano/Número da certidão.....: 2025/2615

Código de autenticidade da certidão: 131348998131348

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.877.915/0001-30
Razão Social: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
Endereço: AV BRASIL 124 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091904480995408225

Informação obtida em 01/10/2025 14:17:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.877.915/0001-30

Certidão nº: 58881078/2025

Expedição: 02/10/2025, às 10:13:47

Validade: 31/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.877.915/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/10/2025 10:17:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**
CNPJ: **04.877.915/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DALVO KOERICH JUNIOR**

CPF/CNPJ: **007.138.249-64**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:40:00 do dia 02/10/2025 , com validade até o dia 01/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wQmXgQcb0x8jpemoSSgG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04877915000130

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 00713824964

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: Construtora de Obras Conskova Ltda		
CNPJ: 04.877.915/0001-30		
Endereço: Av. Brasil		Nº: 124
Bairro: Centro		
CEP: 85485-000	Cidade: Três Barras do Paraná	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Dalvo Koerich Junior		
CPF: 007.138.249-64		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de Licitação.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento.

Banco nº: 001	Agência nº: 4788-0
Conta nº: 7345-8	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Dispensa, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

E-mail: Paulo_koerich@hotmail.com e d_koerich@terra.com.br

Telefone: (46) 98805-8210 e (45) 99123-1455

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Três Barras do Paraná - PR, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DALVO KOERICH JUNIOR**
Data: 01/10/2025 16:05:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Construtora de Obras Conskova Ltda
CNPJ: 19.451.880/0001-40
Dalvo Koerich Junior
CPF 007.138.249-64
Representante Legal

OBJETO: contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto na Dispensa de Licitação em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro
Dalvo Koerich Junior	Engenheiro Civil	PR -62963/D Registro Nacional 1700884824	22/03/2001

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Três Barras do Paraná - PR, 01 de outubro de 2025.

Dalvo Koerich Junior
CPF 007.138.249-64
Engenheiro Responsável

Documento assinado digitalmente
gov.br DALVO KOERICH JUNIOR
Data: 01/10/2025 16:04:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Construtora de Obras Conskova Ltda
CNPJ: 19.451.880/0001-40
Dalvo Koerich Junior
CPF 007.138.249-64
Representante Legal

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 102162/2025

Validade: 02/03/2026

Nome civil: DALVO KOERICH JUNIOR	CPF: 007.138.249-64
Carteira - CREA-PR Nº: PR-62963/D	Documento de Identidade: 57425466
Registro Nacional: 1700884824	Órgão emissor: SSP-PR/PR
Registrado(a) desde: 22/03/2001	
Filiação: PAI: DALVO KOERICH MÃE: NATALINA CANCELIER KOERICH	
Naturalidade: SALTO DO LONTRA/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2025.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS
Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau: 13/03/2001 - Diplomação: 07/10/2003

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA

CNPJ: 04877915000130

Desde: 19/03/2002 Carga Horária: 4h

KW ARTEFATOS E TUBOS DE CIMENTO LTDA - ME

CNPJ: 25101787000109

Desde: 17/08/2017 Carga Horária: 4h

Para fins de: Concorrências

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 252546/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 03/09/2025 16:19:54

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 102129/2025

Validade: 02/03/2026

Razão social: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA		CNPJ: 04.877.915/0001-30
Num. Registro: 39204	Data do Registro: 20/03/2002	Capital Social: R\$ 1.500.000,00
Endereço: AVENIDA BRASIL, 124, CENTRO		CEP: 85485-000
Cidade: TRES BARRAS DO PARANA-PR		
Nº da Alteração Contratual: 6	Data da última alteração: 30/09/2013	
Objetivo Social: Construção de edifícios; construção de rodovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; outras obras de acabamento da construção; aluguel de máquinas e equipamentos para construção; atividade paisagística; serviços de engenharia; serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita; obras de terraplenagem; preparação de canteiro e limpeza de terreno; transporte rodoviário de cargas em geral, internacional, interestadual e internacional.		
Restrição de atividade: Atividades circunscritas as atribuições do responsável técnico. Restrição impeditiva para atividade paisagísticas e serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita.		

Encontra-se quite com o exercício 2025

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 04.877.915/0001-30
NOME CIVIL: DALVO KOERICH JUNIOR

Carteira: PR-62963/D - Data de expedição: 22/03/2001

Desde 19/03/2002 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Para fins de: Concorrências

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 252489/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 03/09/2025 15:52:43

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

61

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 02 de outubro de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2245/2025 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2025 14:05 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/prccdf6b0ea8ef00>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

62

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 02 de outubro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 02 de outubro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2245/2025
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.
Valor Máximo:	R\$ 9.700,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0	127.052,32

Obs.: Saldo orçamentário em: 02/10/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 (Dispensa de Licitação Nº ***/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Serviços técnicos em engenharia para realização de vistoria e perícia, com elaboração de laudo, visando levantamento de área e volume dos remendos profundos e atestado da qualidade dos serviços executados na obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, em trecho de estrada municipal que liga a rodovia BR-280 à Comunidade São Brás.	9.700,00	9.700,00
Valor Total					9.700,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº ***/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, localizado na Avenida Alvorada, nº 105, Bairro Alvorada, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. A CONTRATADA deverá realizar vistoria e perícia, com elaboração de laudo, contendo no mínimo os seguintes serviços: Vistoria técnica, com mapeamento das ocorrências, avaliação dos serviços técnicos dos remendos profundos realizados pela empresa contratada pelo Contrato nº 082/2024, vinculado a Concorrência nº 005/2024; Levantamento de área e volume dos remendos profundos e se os mesmo estão de acordo com o projeto apresentado pelo projetista; atestado da qualidade dos serviços executados na obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento realizado pela empresa contratada pelo Contrato nº 082/2024, vinculado a Concorrência nº 005/2024 e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

8.9. O relatório final deverá ser entregue após a aprovação assinado pelo Responsável Técnico a ser indicado pela empresa proponente.

8.10. O relatório deverá ser fornecido em formato digital PDF, e físico impresso em 2 (duas) cópias juntamente com os memoriais descritivos e relatório fotográfico do local.

8.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.11.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.11.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.



8.11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.11.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.11.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.11.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante



apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Douglas Fabiano Bressiani.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sr. Laurês Francisco Cieslik.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de



Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 09 de outubro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2245/2025 Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 322/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria a análise e emissão de Parecer acerca da abertura do Processo Administrativo n.º 2245/2025, que versa sobre DISPENSA DE LICITAÇÃO para a “contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná”, conforme requerimento do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação pertinente à matéria, igualmente no tocante a prazos e atos essenciais, bem como os Princípios que regem à Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, consagrados no art. 37 da Carta Magna, sem olvidar daqueles princípios trazidos na própria Lei de Licitações e Contratos.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Pois bem.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, com Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas; a documentação exigida para que a proponente preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários; o Termo de Referência indica que a escolha do fornecedor dos serviços se dará com critério da proposta de menor valor e há pesquisa de preços.

O presente procedimento tem por finalidade a celebração de contrato de prestação de serviços mediante dispensa de licitação.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Da leitura do texto constitucional, se extrai, portanto, que há a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações da administração, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Esta é a regra.

Todavia, há situações em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição, prevista no art. 74 da Lei 14.133/21, bem como nos casos de dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei. Independentemente da forma de contratação, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, à razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pretende o Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento a contratação de perícia técnica especializada para atender à necessidade de resposta ao relatório técnico de fiscalização, que indicou a exigência de comprovação do levantamento de área e volume dos remendos profundos, bem como a verificação da qualidade dos serviços executados na obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, em trecho da estrada municipal que liga a rodovia BR-280 à Comunidade São Brás.

Constata-se que o serviço requer conhecimento técnico específico e imparcialidade, não sendo possível sua adequada realização pelo corpo técnico interno, que não dispõe dos instrumentos e metodologias necessários para aferição independente e emissão de laudo conclusivo.

Importa mencionar que, conforme consta nos autos, anteriormente o Município de Marmeleiro efetivou a contratação do serviço por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, conforme Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 020/2025. Ocorre que a empresa então contratada solicitou a rescisão contratual logo após a assinatura do ajuste, estando o respectivo processo de rescisão em trâmite administrativo. Em razão desse contexto, apontou-se a urgência na nova contratação do serviço em debate.

Para tanto, sugeriu a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 que assim estabelece:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:
 (...)





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
 (...).

Destaca-se que o valor foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 12.343 de 30 de dezembro de 2024, estabelecendo o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Tem-se que o valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

Dessa forma, a contratação por dispensa encontra guarida, dada a especialização, urgência e imprescindibilidade do serviço para atendimento da fiscalização, garantindo respaldo técnico fundamentado, transparência, imparcialidade na avaliação e segurança jurídica no processo.

Consta a informação de que há previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém expertise para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certamente frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Cumprе ressaltar que, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 1.565/2015 – Plenário, nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, é obrigatória a apresentação de, pelo menos, três cotações válidas de empresas do ramo pertinente ao objeto, como forma de demonstrar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

De análise às propostas recebidas evidenciou-se que o menor valor foi apresentado pela empresa ‘Construtora de Obras Conskova Ltda.’, no total de R\$ 9.700,00.

Todavia, não obstante a presença de três orçamentos (gerados entre agosto e setembro de 2025), **nota-se que há uma expressiva diferença entre aqueles propostos na sessão de julgamento relativa à Dispensa de Licitação n.º 020/2025**, em que 09 (nove) empresas participaram e, dentre essas, três apresentaram propostas de aproximados R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme anexo abaixo.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

04/09/2025 às 13:44:49	04.877.915/0001-30	R\$ 5.925,0000
04/09/2025 às 13:49:34	04.877.915/0001-30	R\$ 5.920,0000
04/09/2025 às 13:55:51	04.877.915/0001-30	R\$ 5.919,0000
04/09/2025 às 13:57:12	04.877.915/0001-30	R\$ 5.900,0000
04/09/2025 às 13:59:30	41.823.302/0001-47	R\$ 5.899,0000
04/09/2025 às 13:59:46	04.877.915/0001-30	R\$ 5.750,0000
04/09/2025 às 13:59:46	41.823.302/0001-47	R\$ 5.749,0000
04/09/2025 às 13:59:54	04.877.915/0001-30	R\$ 5.499,0000
04/09/2025 às 13:59:55	41.823.302/0001-47	R\$ 5.498,0000

Assim, considerando a significativa variação entre os valores apresentados nas propostas atuais e aqueles ofertados na sessão de julgamento da Dispensa de Licitação nº 020/2025, especialmente diante da existência de propostas anteriores em patamar substancialmente inferior, é recomendável realizar nova formação de preços para o certame, bem como, oportunizar às proponentes a apresentação de lances, com vistas à obtenção de melhor vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, assim, os princípios da economicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, **entendo pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação, todavia, recomendo seja realizada nova formação de preços para o certame e seja oportunizada às proponentes a apresentação de lances com vistas à obtenção de melhor vantajosidade para a Administração Pública.**

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
 KARIMA HAWA MUJAHED
 09/10/2025 17:27:37

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
 Brasil

Karima Hawa Mujahed
 Procuradora Jurídica



PROPOSTA DE PREÇO

AV da Silva Engenharia
CNPJ: 45.843.072/0001-39

Telefone: 46 991230788

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

À Ilustríssima Senhora Keila Valandro

Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

OBJETO:

Realização de perícia técnica e atestado da execução dos serviços de remendo profundo realizados pela empresa FEG Engenharia de Obras, no endereço Linha São Brás - interior de Marmeleiro. O objetivo da perícia é verificar a conformidade e a qualidade dos serviços executados, conforme especificações contratuais e técnicas.

ESCOPO:

a) Elaboração do Laudo Técnico, em conformidade com norma técnica aplicável;

Prazo de entrega: 15 dias a partir da autorização dos serviços.

Valor para execução: R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais).

Pato Branco, 12 de Agosto de 2025.

AV da Silva Engenharia
Responsável Técnica: Amanda V. da Silva
CREA PR-155983/D

LEANDRO DA SILVA DE LIMA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.826.790/0001-52, com sede na rua Antonio Santini, nº 385, bairro Bem Morar – DOIS VIZINHOS – PR – CEP: 85-660-000, juntamente com seu responsável técnico **ROBERTO FERREIRA XAVES**, Engenheiro Civil - Crea - PR 191732/D.

Contato: (46) 99141-8756

email: robertofx.eng@gmail.com

EXMO(A). SR(A). KEILA VALANDRO DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ.

OBJETO : REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO A FIM DE ATESTAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMENDO PROFUNDO REALIZADOS PELA EMPRESA FEG ENGENHARIA DE OBRAS, LOCALIZADO NA LINHA SÃO BRÁS, MARMELEIRO-PR.

LEANDRO DA SILVA DE LIMA ME, juntamente com seu responsável técnico **Roberto Ferreira Xaves**, engenheiro civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR sob o nº 191732/D, honrado por V. Exa. com a nomeação de Perito para o objeto descrito em epígrafe, vem respeitosamente agradecer o encargo para o qual foi designado e requer a majoração dos honorários deste perito para R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais) tendo em vista os custos com deslocamento até o local da perícia, posterior retorno ao local de origem, alimentação e a quantidade de horas empregadas na confecção do laudo.

Abaixo está a composição dos custos:

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS			
Tópicos	Valor:	Fator multiplicativo:	Sub-Total:
Distância Percorrida via PR-280 (ida e volta)	33	4	R\$ 132,00
Hora Técnica IBAPE-PR - Ano base 2025	R\$ 530,00	21	R\$ 11.130,00
Alimentação	R\$ 138,00	1	R\$ 138,00
Despesas adicionais			
Totalização de Honorários:	R\$ 11.400,00		

Nesses termos,
solicita deferimento.

Marmeireiro-PR, 19 de agosto de 2025.

LEANDRO DA SILVA DE LIMA
ELETRICA ME
CNPJ nº 26.826.790/0001-52

ROBERTO FERREIRA XAVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA – PR 191732/D

À
Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR

A/C Sr. Laurês Francisco Cieslik

Ref.: Proposta de preços – Perícia técnica – Linha São Brás

Prezada Sra.,

Em atenção à solicitação encaminhada, apresentamos a seguir nossa proposta de preços para a realização de perícia técnica visando à vistoria e emissão de atestado referente aos serviços de remendo profundo executados pela empresa FEG Engenharia de Obras, no endereço localizado na Linha São Brás – interior de Marmeleiro – PR.

Proposta:

- Valor total do serviço: R\$ 9.700,00 (Nove Mil e Setecentos Reais)
- Prazo estimado para realização da perícia: 7 dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço;
- Condições de pagamento: À Vista após entrega da Pericia
- Prazo estimado para emissão do laudo técnico: 15 dias corridos após a conclusão da vistoria.

A presente proposta foi elaborada considerando as informações fornecidas e observando as boas práticas técnicas aplicáveis ao objeto solicitado. Nosso objetivo é assegurar a entrega de um trabalho que permita à Administração Pública avaliar com segurança a conformidade e a qualidade dos serviços executados.

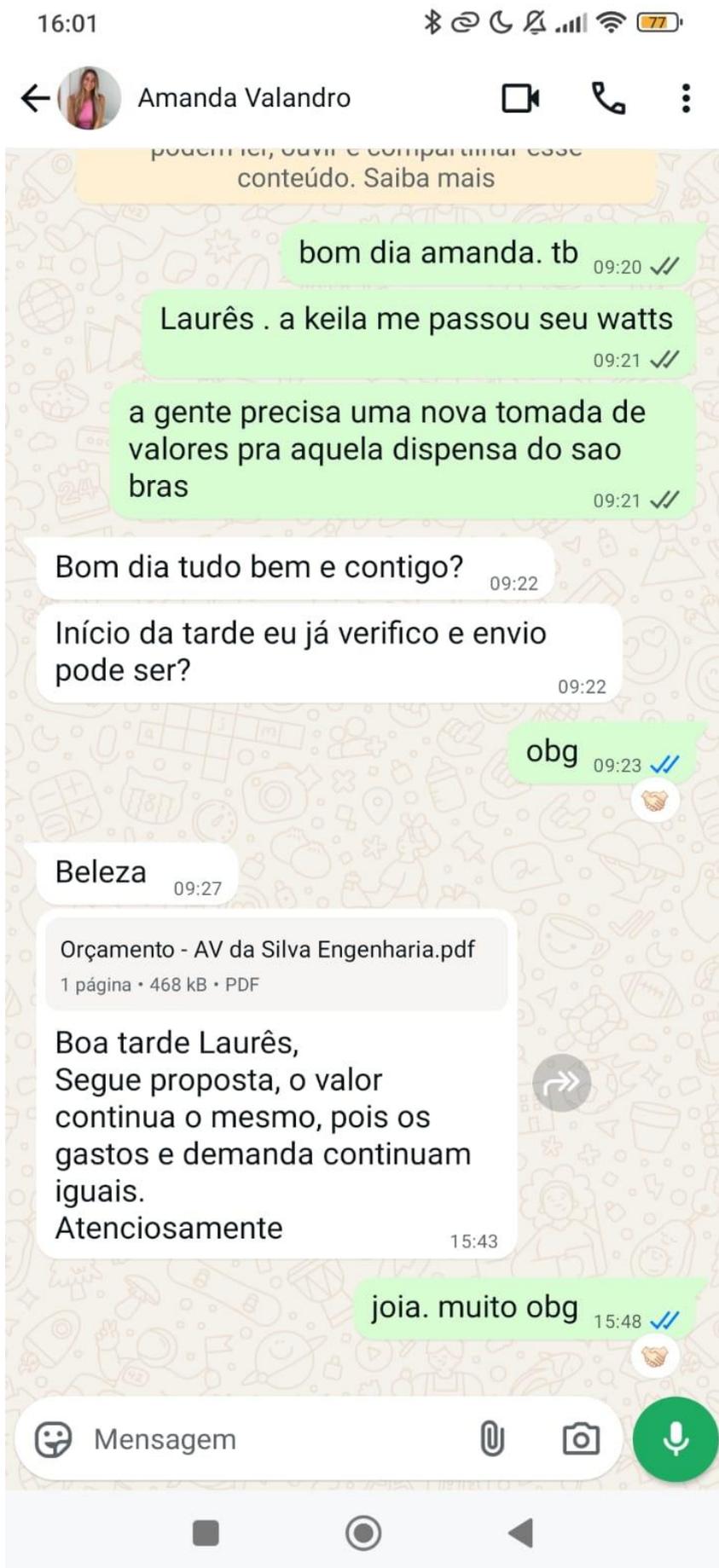
Esta proposta tem validade de 30 dias a partir da data de envio e está condicionada à formalização contratual para sua efetiva execução.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e adequações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Três Barras do Paraná - PR, 20 de Outubro de 2025.

Construtora de Obras Conskova Ltda
CNPJ: 19.451.880/0001-40
Dalvo Koerich Junior
CPF 007.138.249-64
Representante Legal



16:02



← **PE** Paulo Roberto Koerich Eng...   

Contrato Social.pdf
3,8 MB • PDF 
10:18

 0:14 
Transcrever 10:18

 0:08 
Transcrever 10:18

 **Ligação de voz silenciada**
"Não perturbe" ativado 10:30

⇒ Encaminhada

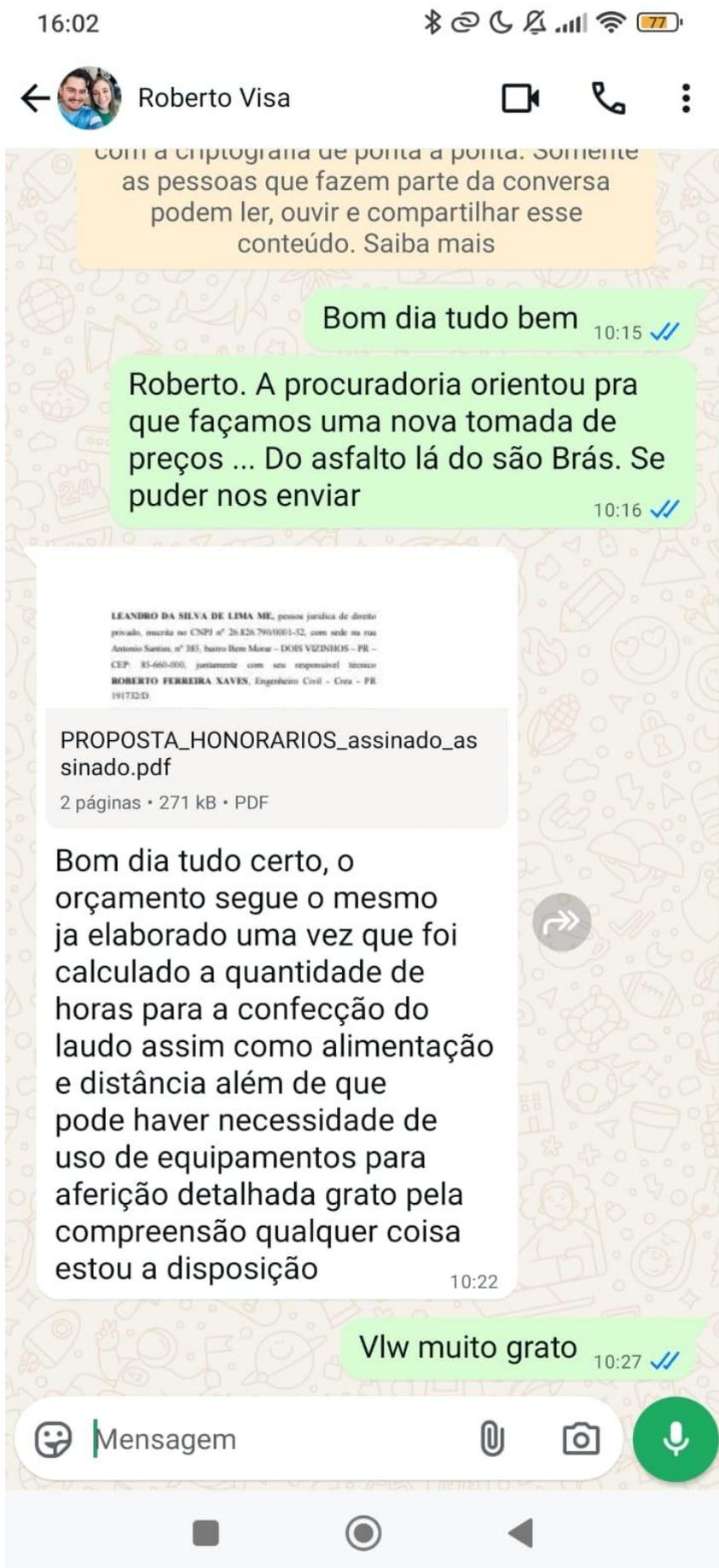
Proposta_Prefeitura_Marmeleiro_20-10-25assinado.pdf
1 página • 300 kB • PDF
14:09

Proposta atualizada. Foram feitos novos estudos e mantido o valor da proposta
14:10

muito obg 14:11 ✓✓

 Mensagem   







CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2245/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1 – OBJETO: Contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação de perícia técnica especializada se faz necessária para atender à demanda de responder ao relatório técnico de fiscalização, no qual foram apontadas a necessidade de comprovação do levantamento de área e volume dos remendos profundos e a devida verificação da qualidade dos serviços executados na obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, em trecho de estrada municipal que liga a rodovia BR-280 à Comunidade São Brás.

O serviço em questão exige conhecimento técnico específico e imparcialidade, não podendo ser realizado de forma adequada pelo corpo técnico interno, que não dispõe de instrumentos e metodologias próprias para aferição independente e emissão de laudo conclusivo.

Diante disso, a contratação via dispensa se justifica com base na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço especializado, de caráter urgente e imprescindível ao atendimento da fiscalização, assegurando:

1. Respaldo técnico para responder de forma fundamentada ao relatório de fiscalização;
2. Transparência e credibilidade no processo de conferência das áreas e volumes executados;
3. Imparcialidade na avaliação, assegurando que os pagamentos à empresa executora correspondam efetivamente aos serviços realizados;
4. Segurança jurídica e administrativa, prevenindo questionamentos futuros e garantindo a regularidade do processo de gestão e fiscalização da obra.

Assim, a contratação da perícia técnica por meio de dispensa apresenta-se como a solução mais célere, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, viabilizando resposta adequada à fiscalização e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando também que o Município de Marmeleiro buscou realizar a contratação por Dispensa na forma Eletrônica, por meio do Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 020/2025, e a mesma a empresa que assinou o contrato logo pediu a rescisão contratual, e esse processo encontra-se em tramite, e considerando que a o Município tem agora urgência na contratação para verificação por meio de perícia especializada.

Para tanto, considerando o exposto anteriormente, solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação**, conforme autoriza o Inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores”, atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

O quantitativo desta contratação se baseia na necessidade de elaboração da perícia para atender a demanda do relatório técnico de fiscalização.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – EMPRESA:

Empresa: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA

CNPJ: 04.877.915/0001-30

Endereço: Rua Brasília, nº 26, Sala 02

Cidade: Salto do Lontra

CEP: 85.670-000

Bairro: Centro

Estado: Paraná

4 – VALOR TOTAL: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).





5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação de empresa para serviços técnicos em engenharia para realização de vistoria e perícia, com elaboração de laudo.

A análise dos orçamentos recebidos das proponentes AV SILVA ENGENHARIA, CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, LEANDRO DA SILVA DE LIMA, HMM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.915/0001-30, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Em relação as demais comprovações em relação a valores de contratações de outros entes da administração pública, observa-se que estão compatíveis com os preços contratados, conforme pesquisa de preços em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Construtora de Obras Conskova Ltda	AV da Silva Engenharia	Leandro da Silva de Lima	HMM Construtora de Obras Ltda	Valor Unitário R\$
1	1	Unid.	9.700,00	10.400,00	11.400,00	14.500,00	9.700,00

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço. Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratado. A Administração tem o dever de escolher um contratado qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.915/0001-30, vencedora do item, perfazendo o valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

I – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”, atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

90

ESTADO DO PARANÁ

para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0

8 – Considerando a pesquisa de preços apresentada, a jurisprudência dos órgãos de controle (notadamente o TCU) orienta que a pesquisa com fornecedores, por si só, é o método menos robusto, devendo ser utilizado em conjunto com outros ou, caso seja o único método viável, que sua utilização exclusiva seja devida e formalmente justificada. Verificou-se que no Processo Administrativo Eletrônico nº 1882/2025 – Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 020/2025, a Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento informa através do Ofício nº 09/2025 (p. 80, Fase Interna), o seguinte:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

80

Ofício nº 09/2025

Marmeleiro, 28 de agosto de 2025

Assunto: Manifestação quanto as parecer da Procuradoria nº261/2025 – Justificativa Complementar à Pesquisa de Preços

Em atendimento ao apontamento constante no parecer jurídico, esclarece-se que foram realizadas pesquisas eletrônicas junto a diversas bases de dados públicas, com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como consultas a sítios eletrônicos de órgãos e entidades congêneres. **Todavia, não foram localizados objetos semelhantes em contratos celebrados por outros municípios ou órgãos, capazes de subsidiar de forma efetiva a composição da pesquisa de preços.**

Registre-se que o objeto em análise possui características peculiares e de elevada complexidade técnica, relacionadas à perícia em obra executada, o que limita de modo significativo a comparabilidade com contratações ordinárias ou serviços padronizados usualmente registrados em bases públicas de dados.

Ainda, destaca-se que foram avaliadas fontes como as tabelas referenciais do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), as quais, entretanto, não contemplam parâmetros suficientemente específicos para a realidade e particularidade do objeto a ser contratado, servindo apenas como referência complementar e não como base comparativa efetiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2025 09:47:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1a76837a3f9ac>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 14:32:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1a76837a3f9ac>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

91

ESTADO DO PARANÁ

Assim, restou comprovado que a utilização das fontes alternativas não se mostrou viável nem eficaz para a composição da pesquisa de preços, razão pela qual a Administração fundamenta a adoção da justificativa de excepcionalidade, embasada na singularidade do objeto, limitando a pesquisa aos elementos disponíveis no mercado e às propostas apresentadas.

Diante do exposto, entende-se sanado o apontamento, restando demonstrada de forma clara e objetiva a impossibilidade da utilização de outras fontes para a pesquisa de preços, preservando-se, por conseguinte, os pressupostos de regularidade jurídica e administrativa exigidos.

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000 - CNPJ: 76.205.665/0001-01 – Fone / Fax: (46) 3525-8100 – Marmeleiro - PR

Considerando a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.877.915/0001-30, no valor de R\$ 9.700,00, verificou-se que no Processo Administrativo Eletrônico n° 1882/2025 – Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica n° 020/2025, o valor proposto pela mesma empresa na Fase de Disputa / Seleção de Fornecedores – Julgamento foi de R\$ 5.499,00, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR | 454524

Seleção de fornecedores - Julgamento

Seleção de fornecedores - Julgamento

Online

Dispensa Eletrônica N° 90020/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

1 SERVIÇO ENGENHARIA
HomologadoOde solicitada: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 10.900.000

Processo	Empresa	Valor ofertado (unitário)	Valor negociado (unitário)	Envio de anexos
41.823.302/0001-47 ME/EPP Programa de Integridade Adjudicada	ESTANCIA ASSESSORIA COMERCIO E DIS. DF	R\$ 5.498.000,00	-	Encerrado
04.877.915/0001-30 ME/EPP Programa de Integridade	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA L PR	R\$ 5.499.000,00	-	
10.264.049/0001-05 ME/EPP	TIAGO GAMBETA LTDA PR	R\$ 5.949.000,00	-	
52.190.788/0001-40 ME/EPP Programa de Integridade	AIRES ARQUITETURA E LICENCIAMENTO. SP	R\$ 7.000.000,00	-	
57.201.213/0001-07 ME/EPP Programa de Integridade	PANATEC CONSULTORIA EMPRESARIAL ... DF	R\$ 7.100.000,00	-	
54.815.134/0001-90	IONM TECNOLOGIA E INOVACAO INOVA ...	R\$ 8.950.000,00	-	

A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico n° 322/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e providências o Processo Administrativo Eletrônico n° 2245/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP: 85.614-068

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone / WhatsApp: (46) 3525-8107 / 8105 / 99135-0488ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 14:32 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1a76837a3f9ac>



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

92

ESTADO DO PARANÁ

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 21 de outubro de 2025.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.iprm.com.br/p1a76837a3f9ac>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando o apontamento exarado pela Procuradoria Municipal acerca da variação entre as propostas apresentadas na presente contratação direta e aquelas ofertadas no procedimento de Dispensa de Licitação nº 020/2025, especialmente quanto à diferença significativa de valores, passo às devidas ponderações.

Cumprindo inicialmente ressaltar que, embora o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.565/2015 – Plenário, recomende a obtenção de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo pertinente, tal exigência visa assegurar a aferição da compatibilidade dos preços praticados com o mercado. Essa condição foi devidamente observada no presente procedimento, com a apresentação de quatro cotações obtidas junto a fornecedores distintos, do mesmo ramo de atividade, dentro do prazo de validade e em período contemporâneo à demanda, atendendo aos princípios da economicidade e da transparência.

Durante as diligências complementares, verificou-se que três empresas mantiveram os valores inicialmente apresentados, o que demonstra estabilidade e coerência nos preços de mercado referentes ao objeto pretendido.

No tocante à diferença entre o valor atual e aquele ofertado no procedimento de Dispensa de Licitação nº 020/2025, destaca-se que a contratação anterior não chegou a ser executada, tendo sido rescindida a pedido da empresa vencedora em razão da inviabilidade econômica decorrente da excessiva redução do valor ofertado durante a disputa eletrônica. Tal fato evidencia que o preço anteriormente registrado não representava o custo real de execução do serviço, tornando impossível sua realização.

Importa salientar que, em certames eletrônicos, é comum que a dinâmica de lances automáticos — muitas vezes conduzidos por sistemas de intermediação ou “robôs” — leve a reduções artificiais de valores, que não refletem a exequibilidade técnica e financeira das propostas. Essa prática, embora usual, pode comprometer a execução contratual e, como neste caso, resultar em rescisão e atraso na continuidade das atividades públicas planejadas.

Dessa forma, a manutenção do valor atualmente proposto pela empresa Construtora de Obras Conskova Ltda., ainda que superior ao lance anteriormente ofertado, não caracteriza vício ou má-fé, mas sim adequação ao preço real de mercado e garantia da efetiva execução do objeto. O valor apresentado é compatível com as demais cotações recebidas e assegura a prestação do serviço com qualidade e segurança técnica.

Cabe ainda ressaltar que a contratação é indispensável para a continuidade da obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento na Linha São Brás, uma vez que o serviço de perícia técnica visa a vistoria e o atestado dos remendos profundos executados, sendo etapa imprescindível para validar tecnicamente a execução e possibilitar o regular prosseguimento e conclusão da obra. A ausência dessa contratação inviabilizaria o atendimento às exigências da fiscalização e atrasaria a finalização do empreendimento, contrariando o interesse público.

Assim, considerando:

- que as três cotações válidas e contemporâneas comprovam a observância ao princípio da economicidade;
- que as propostas apresentadas refletem valores compatíveis com a média de mercado;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- que a contratação anterior restou inviável, resultando em rescisão contratual; e
- que o serviço pericial é condição necessária para continuidade e regularidade da obra pública em andamento;

Decido pelo prosseguimento do procedimento de contratação, mantendo-se a proposta apresentada pela empresa Construtora de Obras Conskova Ltda., no valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), por atender aos critérios de regularidade, razoabilidade, exequibilidade e vantajosidade, assegurando o atendimento do interesse público e a continuidade das obras municipais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade administrativa.

Sem mais.

Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.877.915/0001-30
Razão Social: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
Endereço: AV BRASIL 124 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100820460995408207

Informação obtida em 21/10/2025 14:13:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Fundamentado no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2245/2025 – Cód. Verificador: SAAC1020.

OBJETO: Contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.915/0001-30.

VALOR TOTAL: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2062- 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- q) Originais e cópias dos documentos que foram exigidos na prova de títulos e de tempo de serviço;
- r) Em caso de candidato aposentado pelo INSS, apresentar declaração de ciência do órgão.

II – Originais dos documentos relacionados a seguir:

- a) 01 foto 3x4 recente;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual dos domicílios onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);
- d) Certidão Negativa para Efeitos Cíveis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde reside (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação);
- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa;
- g) Original e cópia do comprovante de Inscrição no órgão de Classe Fiscalizador do exercício Profissional;

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de conformidade dos antecedentes criminais;
- d) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- e) Declaração de Parentesco;
- f) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, o candidato receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º O não comparecimento da convocada por este Edital até o prazo de **28 de outubro de 2025**, resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 23 de outubro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Fundamentado no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2245/2025 – Cód. Verificador: SAAC1020.

OBJETO: Contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.915/0001-30.

VALOR TOTAL: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



